

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA

CGC 45.320.645/0001-40

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

IBITINGA - E. S. PAULO

INSTITUTO DE AMPARO À FAMÍLIA POBRE

Reg. Pessoa Jurídica nº 58 - Utilidade Púb. Municipal nº 840 - Reg. Secret. do Trabalho e Promoção Social nº 1675 - Reg. nº CEAS sob nº 281/88

Rua José Custódio, 85 - Fone: (016) 242-5724 - CEP 14.940-000 - IBITINGA - Estado de São Paulo

ESTATUTO DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA (SOS)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O SOS fundado em 20 de abril de 1.966, é uma Sociedade Civil, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SOS terá duração indeterminada.

ARTIGO 2º - O SOS terá como finalidade: a) promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional recreativa ou física; b) combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c) apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade; d) conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos; e) realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução.

ARTIGO 3º - Para melhor consecução de suas finalidades, o SOS recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - O SOS é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias: I - Contribuintes serão os que inscritos no quadro de sócios, contribuirão mensalmente com uma importância, determinada pela Diretoria; II - Beneméritos: serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao SOS, ou contribuindo com importância igual ou superior a cinco salários mínimos da Região, de uma só vez.

ARTIGO 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da Sociedade.

ARTIGO 6º - São deveres dos sócios: a) prestar serviços quando solicitados pela diretoria; b) acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral; c) contribuir regularmente, para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.

ARTIGO 7º - São direitos do sócios: a) comparecer às Assembléias Gerais apresentando e discutindo pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pelo SOS; b) discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balancete anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidos as formalidades deste ESTATUTO e do Regime Interno; c) discutir e votar os assuntos apresentados em Assembléia Geral; d) votar e ser votado para os cargos de Diretoria; e) exercer quando eleitos os cargos de Administração do SOS.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "c", "d" e "e" quando quites com o SOS.

PARÁGRAFO 2º - O sócio que não esteja quites com os cofres do SOS perderá enquanto em mora, as regalias e os direitos estabelecidos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos Sócios quites, sendo expostos na convocação os motivos desta.

ARTIGO 9º - São órgãos administrativos do SOS. I - A Assembléia Geral; II - O Conselho Deliberativo; III - A Diretoria.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA

CGC 45.320.645/0001-40

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
OFICIAL
IBITINGA - E. S. PAULO

INSTITUTO DE AMPARO À FAMÍLIA POBRE

Reg. Pessoa Jurídica nº 58 - Utilidade Púb. Municipal nº 840 - Reg. Secret. do Trabalho e Promoção Social nº 1675 - Reg. nº CEAS sob nº 281/88

Rua José Custódio, 85 - Fone: (016) 242-5724 - CEP 14.940-000 - IBITINGA - Estado de São Paulo

ARTIGO 10 - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral, será feita pela imprensa 48 horas, pelo menos antes da Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será instalada a Assembléia Geral em primeira convocação, com um terço dos sócios no mínimo e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

ARTIGO 11 - Compete a Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria por aclamação ou por escrutínio secreto, desde que requeriram cinco sócios no mínimo; b) preencher as vagas que se verificarem na Diretoria; c) aprovar as contas da Diretoria; d) decidir toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao conselho Deliberativo; e) deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acordo com outras; f) decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo.

ARTIGO 12 - O Conselho Deliberativo se compõe: a) dos membros da Diretoria; b) de um representante credenciado de cada uma das organizações assistenciais da cidade; c) de um representante credenciado de cada entidade de utilidade social de Ibitinga; d) das autoridades locais, desde que, consultadas, aceitem o encargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se entidades de utilidade social: o Rotary Clube, a Maçonaria, a Associação Comercial, a Comissão Municipal de Esportes, o Clube Recreativo Ibitingense Sociedade de Formação e Cultura de Ibitinga, Grêmio Estudantil XI de Novembro, Grêmio Estudantil do Ginásio Industrial de Ibitinga, Grêmio Estudantil do Colégio Comercial de Ibitinga e outras congêneres, a critério do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação será feita, de acordo com o Artigo 10 e seu parágrafo único.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte; b) resolver sobre as despesas superiores a vinte vezes o salário mínimo da região; c) tomar conhecimento do movimento financeiro do SOS, solicitando do Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário; d) opinar sobre a criação de instituição ou realização de obras em consonância com os objetivos do SOS, ou sobre a concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes; e) interpretar os estatutos em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lo no que for omissivo; f) deliberar sobre a exclusão de sócio por motivo que não seja o do artigo 20 alínea "f" deste Estatuto; g) decidir os recursos das decisões da Diretoria; h) considerar de utilidade social as Entidades a se representarem ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 16 - Aos atos do Conselho Deliberativo caberá recursos para a Assembléia Geral.

ARTIGO 17 - O Conselho deliberará sempre por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo. Será constituída por: a) Presidente; b) 1º e 2º vice-presidentes; c) 1º e 2º Tesoureiros; d) 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de quatro membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

ARTIGO 20 - Compete à Diretoria: a) promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Sociedade; b) resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários; c) obter sócios contribuintes; d) nomear comissões que se julguem, digo, que se fizerem necessárias; e) resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para a consecução de suas finalidades; f) deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivos justificados, deixarem de pagar mensalidades consecutivas; g) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; h) contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 21 - Das decisões da Diretoria caberá para o Conselho Deliberativo e deste para Assembléia Geral.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente: a) representar a sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) presidir as Sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA

CGC 45.320.645/0001-40

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

IBITINGA - S. PAULO

INSTITUTO DE AMPARO À FAMÍLIA POBRE

Reg. Pessoa Jurídica nº 58 - Utilidade Púb. Municipal nº 840 - Reg. Secret. do Trabalho e Promoção Social nº 1675 - Reg. nº CEAS sob nº 2811/88

Rua José Custódio, 85 - Fone: (016) 242-5724 - CEP 14.940-000 - IBITINGA - Estado de São Paulo

da assembléia Geral; c) dirigir todos os trabalhos para fácil execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral; d) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo; e) apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e Despesa e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade; f) assinar com o tesoureiro, cheques e qualquer outros títulos e documentos de que resultam responsabilidades pecuniárias; g) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º vice-presidente.

ARTIGO 23 - Compete aos Vice-presidentes: a) tomar parte na deliberações da Diretoria e do conselho Deliberativo; b) auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua numeração.

ARTIGO 24 - Compete ao 1º Secretário: a) escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e da Assembléia.

ARTIGO 25 - Compete ao 2º Secretário: a) auxiliar o 1º Secretário; b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 26 - Compete ao Tesoureiro: a) ter em boa ordem e guarda todos os valores que foram arrecadados, depositados, em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato; b) superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades; c) fornecer mediante ordem do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias; d) fazer a Escrituração da Receita e despesa; e) prestar contas a Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.; f) assinar com o Presidente, cheques e qualquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

ARTIGO 27 - Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro, atendendo instruções do Presidente; b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28 - O SOS com as mensalidades dos sócios, rendimento do patrimônio que formar, subvenções, convênios donativos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos serão integralmente aplicados no Território Nacional.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 29 - Considerar-se-á dissolvida a Sociedade: a) por Deliberação da Assembléia Geral; b) se a sociedade deixar de operar durante um ano, sem que dentro deste período, os sócios promovam e realizem sua restauração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da instituição.

ARTIGO 30 - Quando houver empates nas eleições, considerar-se-á o mais velho.

ARTIGO 31 - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 32 - Somente os sócios ausentes da cidade, poderão votar por procuração, não podendo um só representar mais de uma pessoa.

ARTIGO 33 - A sociedade poderá em caráter supletivo e quando necessário, assumir a direção de patronatos agrícolas ou escolas profissionais, dispensários e vilas, sublocar casas populares e adotar outras medidas de alcance social. Todos os cargos eletivos da sociedade serão exercidos gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será automaticamente desligado do cargo, o membro da Diretoria que se candidatar a cargo político eletivo.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA

CGC 45.320.645/0001-40

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
IBITINGA - E. S. PAULO

INSTITUTO DE AMPARO À FAMÍLIA POBRE

Reg. Pessoa Jurídica nº 58 - Utilidade Púb. Municipal nº 840 - Reg. Secret. do Trabalho e Promoção Social nº 1675 - Reg. nº CEAS sob nº 2811/88

Rua José Custódio, 85 - Fone: (016) 242-5724 - CEP 14.940-000 - IBITINGA - Estado de São Paulo

ARTIGO 34 - Até o mês de Março de 1967, quando se realizará a eleição da Diretoria do SOS será administrado e dirigido pela Diretoria eleita Assembléia Geral de Fundação, realizado em 20 de Abril de 1966, pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o Artigo 12 deste Estatuto.

ARTIGO 35 - A Sociedade terá um regimento que disporá entre outros assuntos, sobre a obrigação dos componentes do quadro administrativo e funcional.

PARÁGRAFO 1º - O Serviço de Obras Sociais, Sociedade Civil, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

PARÁGRAFO 2º - A entidade não visa fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Nada mais. Confere com o original.

Ibitinga, 14 de Janeiro de 1998.

2ª Cartório
IBITINGA - SP

ALCIDES DOS SANTOS MOREIRA

Presidente - RG 3.612.958

2ª Serventia Notarial - Ibitinga
Rua São Jesus, 48 - Fone: (016) 242-3111
Escrivão :- José Luiz Martineli Aranas
RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de
Alcides dos Santos Moreira,.....

Ibitinga, 28/Jan/1998 - Pago R\$
Em Testemunho
Maria José M. Aranas - ESC. AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE

CONFERIDO

